

CHAMAMENTO 138/2025

Processo Nº 04024-00001158/2024-83

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no SHS Quadra 6, Brasil 21, Bloco A, Sala 501, CEP. 70.316-102, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.10.942.995/0001-63, qualificado como Organização Social pelo Decreto nº. 44.146/2023, publicado no DODF nº. 15 de 20 de janeiro de 2023, responsável pela gestão do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Chamamento, **na forma eletrônica, do tipo menor preço**, visando a **Aquisição de Estufa para Aquecimento de Marmitas com Capacidade de no Mínimo 50 unidades e Micro-ondas de uso doméstico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, nos termos do Decreto Distrital nº 33.390, de 06 de Dezembro de 2011, e do Regulamento de Compras e Contratações (RCC) do ICIPE.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico oficial do HCB: www.hcb.org.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento tem por objeto a **Aquisição de Estufa para Aquecimento de Marmitas com Capacidade de no Mínimo 50 unidades e Micro-ondas de uso doméstico**, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

2.1. Poderão participar deste Chamamento as empresas interessadas, legalmente constituídas, com ramo de atividade pertinente ao objeto que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital, inclusive as que por ventura possuírem débitos tributários com suspensão de exigibilidade, conforme previsto nos artigos 151, 205 e 206 do Código Tributário Nacional, salvos nos casos em que estejam em processo de recuperação judicial sem certificação de regularidade fiscal ou extrajudicial ou de falência (conforme Lei nº. 11.101/2005 e suas alterações vigentes), dissolução ou liquidação.

2.2. Não poderão participar deste Chamamento:

I - Dirigente ou empregado do ICIPE/HCB, incluindo os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração, Fiscal, dentre outros;

II - Servidor público detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que possa ter conflito de interesse com o ICIPE/HCB na execução de contrato de gestão firmado com o poder público;

III - Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas elencadas nos incisos I e II;

IV - Empresa suspensa pelo ICIPE/HCB durante o prazo de suspensão;

V - Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos incisos I a II tenha participação societária.

VI - Entende-se por participação societária a participação individual direta como acionista ou sócio, nos 12 meses anteriores, respectivamente, superior a 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações ou outras modalidades que admitam acionista, ou superior a 2% (dois por cento) no capital social de sociedade limitada ou outras modalidades empresariais.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na Plataforma APOIO COTAÇÕES, que permite a participação dos interessados. O cadastro na plataforma deverá ser feito no

3.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de usuário e de senha pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva do proponente, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Icipe, promotora do Chamamento, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à fase de cotações e negociação previstas.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma apoio cotações e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. A simples participação no chamamento importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao edital deverão ser enviados ao setor de compras, por meio eletrônico: compras2@hcb.org.br.

4.1.1. Os pedidos deverão ser realizados até 24 (vinte quatro) horas antes do encerramento do prazo de recebimento de propostas publicado no DODF;

4.1.2. Os pedidos recebidos com prazo inferior ao do item 4.1.1 não serão avaliados.

4.2. Até a publicação de resultado no DODF, todo e qualquer contato deverá ser feito exclusivamente através do Setor de Compras.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta de preços deve ser inserida no site www.apoiocotacoes.com.br, no prazo estipulado na publicação. Os proponentes apresentarão a proposta exclusivamente por meio do sistema APOIO COTACOES, anexando **CONCOMITANTEMENTE os documentos exigidos no Edital, descritos no item 6 - DA HABILITAÇÃO.**

5.2. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á automaticamente na data e horário indicados no seu aviso de publicação no DODF e na plataforma Apoio.

5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

5.3.1. Sendo ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item;

5.3.2. O item ofertado deve estar em conformidade com as especificações do Anexo I, devendo ser informado uma única marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência.

5.4. Não haverá admissão de lances sucessivos por parte dos participantes.

5.5. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

5.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra empresa participante.

5.7. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no

Sistema Eletrônico, assumindo suas propostas como firmes e verdadeiras.

5.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Entenda-se por preços inexequíveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa a demonstração ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

6.2. Habilitação Jurídica:

6.2.1. Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

6.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.5. Cópia do Documento de Identidade e CPF do Representante Legal da empresa.

6.2.6. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.

6.2.7. Os documentos de identidade e CPF do Representante Legal da empresa exigido no item 6.2.5 do Edital, bem como o instrumento de procuração previsto no item 6.2.6 do Edital poderão ser apresentados pelo proponente declarado vencedor no momento da assinatura do contrato. **A ausência desses documentos na fase de habilitação não será, por si só, motivo para inabilitação do proponente.**

6.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.4. O Setor de Compras poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes.

6.5. A critério do Icipe/HCB, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste chamamento.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Finalizado o prazo para credenciamento das propostas no site APOIO COTAÇÕES, elas serão analisadas e, desde logo, haverá desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidade ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Demanda.

7.1.1. O item ofertado deve estar em conformidade com as especificações do Anexo I, devendo ser informado uma única marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência

7.2. Os Critérios de Aceitação da Proposta são os seguintes:

I - Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento da cotação e seus **ITENS** serão selecionados pelo **MENOR PREÇO**, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais do Hospital da Criança - HCB;

- II - Os itens da proposta deverão ter compatibilidade de especificação técnica e de desempenho;
- III - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências do presente Chamamento e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.
- 7.3. A oferta de objeto com características mais vantajosas que as exigidas, não será considerada para efeito de ordenação das propostas, mas vinculará a empresa participante na execução contratual.
- 7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, deverá ser colhido o Parecer Técnico do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 7.5. O prazo para credenciamento das propostas poderá ser prorrogado automaticamente no site APOIO COTAÇÕES e no site oficial do HCB para aqueles itens que restarem desertos após a publicação feita no DODF, a fim de que se obtenha sucesso na aquisição.
- 7.6. No caso em que o processo permaneça deserto após a prorrogação do prazo ou for fracassado no decurso do prazo, poderá ser adotado o procedimento previsto no art. 4º, do Decreto Distrital nº 33.390/2011, mantendo-se as mesmas condições iniciais.
- 7.7. No procedimento previsto no Art. 4º do Decreto Distrital nº 33390/2011, a Supervisão de Compras solicitará à(s) empresas(s) o envio de proposta, em até 03 (três) dias contados da solicitação.
- 7.8. Quando houver uma única empresa interessada ou uma única proposta válida, caberá a autoridade competente verificar a aceitabilidade do valor ofertado, devendo aquela apresentar justificativa de preço de mercado, podendo ser através de cópias de, no mínimo, 03 (três) notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.
- 7.8.1. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer no art. 299 do Código Penal.
- 7.9. Após a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive com emissão de parecer técnico favorável pela área demandante, o setor de Compras poderá negociar com a empresa selecionada para obtenção de um valor e/ou melhores condições.
- 7.10. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Chamamento, o setor de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.
- 7.11. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será encaminhado Termo de Negociação às interessadas. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:
- I - Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no Chamamento;
- II - Segundo: Empresa nacional;
- III - Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;
- IV - Quarto: Sorteio.
- 7.11.1. Em caso de utilização do quarto critério, as empresas interessadas serão convidadas a participar do evento. O sorteio será realizado por comissão formada de no mínimo 03 (três) membros, funcionários do ICIPE/HCB, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.
- 7.12. Na fase de negociação com a empresa selecionada, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta apresentada.
- 7.13. Todos os avisos pertinentes a este Chamamento serão postados no site oficial do HCB: www.hcb.org.br, não podendo a empresa participante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

8. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 8.1. Poderá ser exigida a apresentação de amostra, a critério do Parecerista, no procedimento de pré-qualificação e nas fases de parecer técnico e/ou julgamento das propostas.
- 8.2. Quando solicitado, as proponentes deverão encaminhar até 03 (três) amostras do item ofertado em suas respectivas embalagens originais. O prazo para entrega da (s) amostra (s) será de até 03 (três) dias úteis a partir da solicitação do ICIPE/HCB;
- 8.3. Serão utilizados para o julgamento de aceitabilidade da proposta de preços os critérios objetivos especificados no Termo de Demanda do Edital para avaliação das amostras;
- 8.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e seus Anexos, a proposta da empresa será recusada;
- 8.5. As amostras, em plena validade, deverão ser apresentadas em seus invólucros originais, com etiqueta de identificação contendo:
- 8.5.1. Número do processo e do Chamamento HCB, Item Cotado e Data de Entrega;
- 8.5.2. Descrição do Item, Nome do Fornecedor, Representante, Correio eletrônico (e-mail) e Telefone;
- 8.6. As proponentes que tiverem suas amostras de materiais reprovadas pelos Pareceristas serão desclassificadas;
- 8.7. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado;
- 8.8. Caso seja necessário o Parecerista terá autonomia para solicitar apresentação de novas amostras;
- 8.9. Quando as amostras não forem entregues pessoalmente no endereço solicitado, o proponente deverá enviar para o endereço eletrônico: compras2@hcb.org.br com código de rastreamento referente ao envio e/ou postagem de amostra;
- 8.10. Excepcionalmente, o prazo fixado para envio das amostras poderá ser prorrogado desde que apresentada justificava aceita, desde que a postagem da amostra tenha sido efetuada dentro do prazo quando o código de rastreamento também deverá obrigatoriamente ser enviado para o endereço eletrônico: compras2@hcb.org.br;
- 8.11. As amostras entregues, após avaliação e emissão do parecer técnico, independentemente de serem aprovadas ou reprovadas serão descartadas, não havendo devolução.
- 8.11.1. Para as amostras que forem aprovadas, o quantitativo não será deduzido do montante a ser entregue caso a empresa seja contratada;
- 8.11.2. Para as amostras que forem reprovadas, a empresa será comunicada automaticamente através da Plataforma Apoio Cotações sobre os motivos de reprovação, e poderão solicitar via e-mail a transcrição na íntegra do parecer emitido.
- 8.12. A avaliação técnica das amostras será realizada a fim de avaliar a compatibilidade do produto ofertado com a especificação técnica solicitada no Edital.
- 8.13. As amostras devem ser entregues no seguinte endereço: AENW 03 LOTE A, SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE - SHCNW CEP 70.684-831 – Brasília-DF – Supervisão de Compras, no horário de 08h às 12 e das 14h às 18h;
- 8.14. Em caso de dúvidas sobre as especificações dos produtos cotados, a equipe técnica poderá requerer amostras, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas para conferir o atendimento das especificações solicitadas no Chamamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Chamamento e declarada a(s) empresa(s) vencedora(s), os autos do processo serão encaminhados à autoridade competente para Homologação e publicação do Aviso de Resultado do objeto do Chamamento.
- 9.2. O resultado do presente Chamamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal,

conforme art. 2º, VI do Decreto Distrital nº 33.390/11.

10. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após a Homologação pela autoridade competente, em sendo realizada a contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. A empresa vencedora será comunicada por e-mail ou telefone, momento em que lhe serão solicitados os documentos referentes à regularidade fiscal, trabalhista e Declaração de não vínculo, cujas condições deverão ser mantidas pela empresa durante a vigência do contrato.

10.3. O vencedor deverá apresentar a documentação abaixo apenas na celebração do contrato:

10.3.1. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, exceto nos casos de fornecimento único e imediato.

10.3.2. Declaração firmada por representante legal da empresa de que nenhum dos seus diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurador pertença aos quadros do Hospital da Criança de Brasília José Alencar ou, ainda que parcialmente, esteja vinculado ao ICIPE – Instituto do câncer Infantil e Pediatria Especializada ou qualquer outra Instituição mantenedora do HCB;

10.3.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

I - Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito (CND).

III - Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal.

IV - Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com prazo de validade devidamente atualizado.

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

10.3.3.1. A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nas alíneas “II”, “III”, “IV” e “V”.

10.4. A critério do Icipe/HCB, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste chamamento.

10.5. A empresa vencedora do Chamamento terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do envio, para assinar o contrato eletrônico via SEI, devendo a empresa já estar devidamente cadastrada na plataforma SEI como usuário externo.

10.6. Na hipótese de o vencedor do Chamamento não comprovar as condições de regularidade consignadas no edital ou não assinar ou se recusar a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, o ICIPE/HCB poderá convocar outra empresa, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para regularidade, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis ao participante.

10.6.1. O prazo estipulado no item 10.5 poderá ser prorrogado por igual período, mediante avaliação do Contratante.

10.7. A faculdade mencionada nos itens 10.6. e 10.6.1 poderá ser exercida também nos casos de rescisão do Instrumento Contratual.

10.8. As empresas remanescentes se obrigam a atender às exigências deste Chamamento e serão convocadas, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa dentro do prazo de validade.

10.9. A vigência do contrato será de **até 180 (cento e oitenta dias) dias consecutivos**, a contar da data de sua assinatura.

10.10. O início do fornecimento do insumo, após a assinatura do instrumento contratual, dar-se-á, mediante solicitação formal(Ordem de fornecimento/compra) emitida pelo fiscal do contrato.

10.10.1. O fornecimento das quantidades solicitadas na Ordem de Compra dar-se-á conforme descrita no referido documento, não sendo aceito faturamento mínimo para cada Ordem de Compra.

11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

11.1. A partir da assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento do produto, conforme quantitativos enviados no local estabelecido, sito: AENW 3, Lote A, Setor Noroeste, Brasília DF.

11.2. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) em até **30 (trinta) dias** corridos após a emissão de Ordem de Compra, salvo quando esta estabelecer prazo superior.

11.3. Demais condições do serviço, garantia contratual e subcontratação devem seguir o definido no contrato e no termo de demanda, anexos deste edital.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A condição de pagamento seguirá a forma definida no contrato e no termo de demanda, anexos deste edital.

13. DA REVISÃO DE VALORES

13.1. A condição de reajuste e revisão seguirá a forma definida no contrato e no termo de demanda, anexos deste edital, se cabível.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As penalidades pelo descumprimento das condições contratuais deverão seguir a forma definida no contrato e no termo de demanda, anexos deste edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São deveres do CONTRATANTE as condições previstas no contrato e no termo de demanda, anexos deste edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São deveres da CONTRATADA as condições previstas no contrato e no termo de demanda, anexos deste edital.

17. DA RESCISÃO

17.1. As condições de rescisão seguirão a forma definida no contrato e no termo de demanda, anexos deste edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não serão levados em consideração os documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste Chamamento e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.

18.2. Tendo em vista que o art. 2º, inciso III do Decreto Distrital nº 33.390/2011, bem como o Regulamento de Compras e Contratações exige que o ICIPE verifique os documentos que versam sobre a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira e técnica das empresas participantes de seus Chamamentos, o Icipe está legalmente autorizado a tratar esses dados de modo a cumprir a exigência legal, não necessitando, portanto, de consentimento das empresas participantes, conforme art. 7º, incisos II e V da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

18.3. É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou complementar a instrução do mesmo.

18.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo de chamamento desclassificar a proposta da empresa que for declarada suspensa de participar ou contratar com o ICIPE/HCB ou que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

18.5. A Autoridade Competente poderá revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado deste Chamamento.

- 18.5.1. As empresas participantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do Chamamento, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.
- 18.6. O resultado do presente Chamamento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal conforme Art. 2º, VI do Decreto Distrital 33.390/11.
- 18.7. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.
- 18.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 18.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das propostas e documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Autoridade Competente em contrário.
- 18.10. Em caso de dúvidas sobre as especificações apresentadas, a equipe técnica poderá requerer esclarecimentos para a empresa participante. A resposta deverá ser encaminhada em até 03 (três) dias após a solicitação, sob pena de desclassificação.
- 18.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – Distrito Federal.
- 18.12. Anexos do Edital:
- 18.12.1. Anexo I do Edital - Termo de Demanda;
- 18.12.2. Anexo II do Edital - Declaração de Não - Vínculo;
- 18.12.3. Anexo III do Edital - Minuta de Contrato

ANEXO I

TERMO DE DEMANDA

1. OBJETO

- 1.1. **Aquisição de estufa para aquecimento de marmitas com capacidade de no mínimo 50 unidades e micro-ondas de uso doméstico** de fácil manutenção e com disponibilidade de peças no mercado. Visando atender às crescentes demandas de nossos colaboradores, otimizando as condições de alimentação no ambiente do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB.
- 1.2. Aquisição conforme especificações estabelecidas no presente Termo de Demanda e legislação em vigor.

2. DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO

- 2.1. A aquisição referente a este Termo de Demanda consistirá em:

Quadro 01: Quantitativo estimado.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.

34130	Micro-ondas na cor branca, Capacidade mínima de 36 litros, Potência mínima de 1600W, Voltagem 220V ,Painel de controles acessíveis e programação simplificada, com o intuito de facilitar o uso e garantir a praticidade na operação do aparelho. Modelo de Referência (igual ou superior): Modelo Electrolux ME36B 220V	Und	5
34131	Estufa de Marmitas: Revestimento externo em Aço Inox, Revestimento interno em aço galvanizado. Aquecimento em Lâmpada 500W. 220V, Quantidade de Marmitas (considerando uma marmita de 500ml, aproximadamente 17,5x13x4,5cm): 54 unidades. Tomada: 10A, Certificado pelo Inmetro, Lâmpadas de infravermelho, Abertura frontal, Pegador da tampa em plástico resistente a calor, Luva Térmica Longa 50cm Silicone com proteção ao calor. Modelo de Referência (igual ou superior): Estufa de Marmitas 54 Unidades Metalmaq	Und	1

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. A empresa deverá indicar em sua proposta especificações detalhadas como: marca, modelo, código de referência dos materiais a serem fornecidos, de forma a permitir a identificação do mesmo quando da entrega.
- 3.2. Caso haja necessidade, o HCB poderá solicitar catálogo, cópia do catálogo ou fotos do produto ofertado, para identificação e avaliação.
- 3.3. Os materiais a serem fornecidos, devem estar de acordo com as especificações e quantificações contidas no Termo de Demanda, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização do Hospital da Criança de Brasília - HCB e especificamente relacionado à área da saúde, no que couber.

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Será considerada como mais vantajosa para o ICIPE/HCB e, conseqüentemente, declarada vencedora a proposta que, satisfeitas todas as condições exigidas do Chamamento Público, apresentar:
- 4.1.1. Menor preço por item.
- 4.2. As demais condições de julgamento estão previstas no edital.

5. LOCAL e prazo DE ENTREGA DO PRODUTO/EQUIPAMENTO/MATERIAL

- 5.1. A entrega deverá ser realizada no Hospital da Criança de Brasília - HCB, situado no AENW 3, Lote A - Bairro Noroeste - CEP 70.684-831 – Brasília-DF.
- 5.2. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) em até **30 (trinta) dias** corridos após a emissão de Ordem de Compra, salvo quando esta estabelecer prazo superior.
- 5.3. O fornecedor deverá realizar as entregas no prazo estabelecido na Ordem de Compra.
- 5.4. O fornecedor deverá entregar os produtos dentro das especificações das normas regulamentadoras de fabricação bem como as recomendações dos órgãos fiscalizadores, atendendo aos critérios no que couber.
- 5.5. Caberá a área técnica do HCB responsável pelo produto emitir “aceite” ou recebimento provisório na entrega, e realizar a conferência do equipamento e suas partes em conformidade com as especificações e condições previstas no Chamamento e em conformidade com a proposta apresentada no

processo pela empresa vencedora.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de sua assinatura.

7. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

7.1. O reajuste/repactuação solicitado pela proponente deverá seguir a forma definida na cláusula do contrato.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no contrato.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento à empresa Contratada será realizado nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos e demais disposições deste Termo de Demanda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão do termo de aceitação definitivo, a ser emitido em até cinco dias após o recebimento, instalação do equipamento a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do ICIPE/HCB, com todos os campos preenchidos, discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do serviço executado, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

9.2. A condição de pagamento seguirá a forma definida no contrato.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não será necessária a prestação de garantia contratual.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São deveres do CONTRATANTE as condições previstas no contrato, além das obrigações técnica relacionadas a seguir:

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do instrumento contratual, fixando prazo para a sua correção.

11.5. Emitir através do fiscal do contrato, o termo de recebimento definitivo em até cinco dias após concluídos o recebimento e instalação do(s) equipamento(s) em conformidade com este termo de demanda.

11.6. A emissão do termo de aceite definitivo não isenta o fornecedor de sanar quaisquer vícios ou deficiências e de complementar os recursos que não estiverem presentes no equipamento e que vierem a ser detectados durante a utilização do equipamento no transcorrer da vigência do contrato e da cobertura da garantia.

11.7. Pagar à Contratada, no prazo e condições estabelecidas no Chamamento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São deveres da CONTRATADA as condições previstas no contrato, além das obrigações técnica relacionadas a seguir:

12.2. Fornecer os itens dentro dos padrões estabelecidos pelo ICIPE/HCB e de acordo com as especificações contidas no presente Termo de Demanda, bem como da respectiva proposta de preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

12.3. Fornecer o(s) equipamento(s) acompanhado(s) por manuais de operação, em língua portuguesa, e de serviço.

12.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a responder no prazo de até 3 (três) dias após solicitação de esclarecimentos, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

12.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do fornecimento, conforme exigência legal, da execução do objeto deste Chamamento.

12.6. Ser responsável pelo transporte e entrega do produto, desde a sua origem até o endereço indicado na Ordem de Compra, sem qualquer complemento nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.

12.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos que vier a causar ao ICIPE/HCB, propriedade ou pessoa de terceiro, em decorrência da execução do objeto do presente Chamamento, correndo por suas expensas, sem ônus para o ICIPE/HCB, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízo possam causar. Ficando o Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

12.8. Deverá ser ofertado prazo de garantia mínima de 90 dias a partir da data da instalação, incluídas partes, peças, acessórios, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva que ocorrerem no período, sem quaisquer ônus para o contratante. Não serão aceitas quaisquer coberturas de garantia nas modalidades “pro rata” e “pro rata die”.

12.9. Caso o material apresente defeito de fabricação, quando em uso dentro do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca do mesmo em até 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sem ônus para o ICIPE/HCB.

12.10. Deverão ser instaladas e disponibilizadas para o uso as atualizações dos recursos de software e partes dos equipamentos, tanto mandatórias quanto as de melhoria que o fornecedor oferecer ao mercado durante o período da garantia.

12.11. Substituir, reparar, corrigir, remover, refazer às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do seu fornecimento em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o ICIPE/HCB, caso constatada divergência na especificação.

12.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.13. Observar os prazos de entrega dos produtos e serviços previamente estabelecidos.

12.14. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento compita a Contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto do presente Termo de Demanda não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e/ou demais condições estabelecidas.

12.15. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

13. **PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. As condições de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD deverá seguir a forma definida no contrato.

14. SANÇÕES

14.1. As penalidades pelo descumprimento das condições contratuais deverão seguir a forma definida no contrato.

ANEXO II

Modelo declaração não vínculo

Ao

Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Saúde

Hospital da Criança de Brasília José Alencar

Gestão: Instituto do Câncer Infantil e pediatria Especializada

Chamamento **138/2025**.

Objeto: **Aquisição de Estufa para Aquecimento de Marmitas com Capacidade de no Mínimo 50 unidades e Micro-ondas de uso doméstico.**

Declaramos pela presente que nenhum dos diretores responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurador vinculado a esta empresa pertence aos quadros do HCB - Hospital da Criança de Brasília José Alencar e não está, ainda que parcialmente, vinculado ao Icipe – Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada ou qualquer outra instituição mantenedora do HCB, conforme item 2.2 do edital de chamamento.

ANEXO III do Edital

Minuta de Contrato

**Disponibilizado no final deste documento*



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO QUARESMA - Matr.0000060-6, Analista de Compras**, em 15/05/2025, às 11:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=170845441)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=170845441)
verificador= **170845441** código CRC= **EB4B3D12**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

AENW 3, Lote A- Setor Noroeste - Bairro Brasília - CEP 70684831 -

61 3025-8700

04024-00001158/2024-83

Doc. SEI/GDF 170845441



Governo do Distrito Federal
Hospital da Criança de Brasília José Alencar
Diretoria Administrativa Financeira
Gerência de Contratos e Serviços

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA - ICIPE, GESTOR DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE.

INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICIPE, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, sem fins econômicos ou lucrativos, com sede no Setor Hoteleiro Sul (SHS), Complexo Brasil 21, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 501, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.316-102, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.942.995/0001-63 e qualificado como Organização Social pelo Decreto Distrital nº 44.146/2023, publicado no DODF de 20/01/2023, na qualidade de Gestor do **HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR – HCB**, localizado na Área Especial Noroeste (AENW), nº 03, Lote A, Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW), Brasília - DF, CEP 70.684-831, neste ato representado pela Diretora Executiva do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, Sr.ª **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATADA.

XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada na XXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do documento de identidade nº xxxxx SSP XX e inscrito no CPF MF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poder para representá-la na assinatura do Contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **aquisição e instalação de estufa para aquecimento de marmitas com capacidade de no mínimo 50 unidades e micro-ondas de uso doméstico** de fácil manutenção e com disponibilidade de peças no mercado, com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Demanda/Solicitação de Compras nº XXX/2025 (XXXXXXX) e seus anexos;
- b) A Proposta da CONTRATADA;

c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos/materiais/medicamentos/produtos, descarregando-os no local indicado pelo CONTRATANTE, no Hospital da Criança de Brasília - HCB, situado no AENW 03, Lote A (ao lado do Hospital de Apoio de Brasília), Setor Noroeste, Brasília - DF, devendo ser respeitado o horário de atendimento administrativo: das 8 às 13 horas e das 14 às 17 horas, de 2ª a 6ª feira.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. A CONTRATADA realizará a **entrega única em até 30 (trinta dias)**, após a emissão da Ordem de Compra/Fornecimento, salvo se for autorizado prazo superior pelo CONTRATANTE.

4.2. As condições de recebimento dos itens são as seguintes:

4.3. Caberá a área técnica do HCB responsável pelo Contrato emitir “aceite” do produto entregue, certificando-se de que estes encontram-se dentro do previsto.

4.4. No decorrer do período de garantia de fabricação ou legal, em caso de eventuais defeitos, os produtos deverão ser substituídos por novos e originais, sem que isso implique em acréscimo no preço contratado e nem ônus para o CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida a subcontratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXX,XX(escrever valor por extenso)**, conforme tabela a seguir:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	FORNECEDOR/FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$
VALOR TOTAL: R\$ xxxx,xx (escrever valor por extenso)						

6.2. No valor total da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e (ou) impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos produtos, a importância total de **R\$ XXXX,XX**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após emissão do termo de aceitação definitivo, a ser emitido em até 05 (cinco) dias após o recebimento do material a contento e emissão do documento Fiscal válido em nome do ICIPE/HCB, com todos os campos preenchidos, discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo empregado responsável pelo recebimento do serviço executado, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

7.2. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo ICIPE/HCB não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal correspondente.

7.3. Os pagamentos serão realizados em consonância com a tabela do item 6.1, calculados no valor unitário de cada unidade.

7.4. A emissão da nota fiscal será precedida do recebimento definitivo do insumo, conforme Termo de Demanda/Solicitação de Compra, com atesto do Fiscal do Contrato.

7.5. Para fins de pagamento, a nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade Fiscal, descrição pormenorizada das aquisições além das respectivas memórias de cálculos, quando for o caso.

7.6. A área do CONTRATANTE responsável pelo pagamento verificará se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. A nota fiscal deve conter ainda: valor unitário, valor total, número do Contrato, Número da Ordem de Execução de Serviço (quando houver), número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

7.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.9. Qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA na apresentação da nota Fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.10. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, será providenciada sua notificação formal, via plataforma SEI ou por e-mail, para que, no prazo de 03 (três) dias corridos, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.11. O pagamento será calculado e efetuado em conformidade com o efetivo fornecimento, não estando o CONTRATANTE obrigado a executar integralmente o valor estimado no instrumento contratual.

7.12. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no item 7.1. será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

7.13. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e (ou) indenizações previstas neste instrumento.

7.14. Não haverá pagamento antecipado, salvo autorização expressa pela Autoridade Competente.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE VALORES**

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, em razão do prazo mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta.

9. **CLÁUSULA NONA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO**

9.1. Na hipótese de a CONTRATADA receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "*pro rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

9.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

9.3. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á a CONTRATADA manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo CONTRATANTE.

9.4. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio de depósito em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE ou por outro meio a ser informado pelo CONTRATANTE.

9.5. Efetuado o recolhimento de que trata o item anterior, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Caso o índice de atualização estabelecido não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

10.1.3. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

10.1.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste contrato e demais anexos, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

10.1.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

10.1.6. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10.1.7. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

10.1.8. Informar à CONTRATADA nome e telefone do Gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;

10.1.9. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços/fornecimentos e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

10.1.10. Dirimir as dúvidas levantadas pela CONTRATADA acerca da execução dos serviços, emitindo parecer definitivo, se pertinente;

10.1.11. Emitir a Ordem de Compra/Fornecimento conforme a temporalidade prevista neste Instrumento Contratual;

10.1.12. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

10.1.13. Rejeitar no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.1.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Demanda/Solicitação de Compra;

10.1.15. Aplicar à CONTRATADA, sendo o caso, as sanções/multas previstas neste Contrato;

10.1.16. Garantir o contraditório e a ampla defesa;

10.1.17. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

10.1.18. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc.;

- 10.1.19. Isentar-se de responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 10.1.20. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do insumo e notificações expedidas;
- 10.1.21. Cumprir as demais obrigações previstas nos anexos deste Instrumento, assim como no Termo de Demanda/Solicitação de Compra e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 11.2. Cumprir com todas as obrigações, prestação de serviços e demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Demanda e na proposta apresentada;
- 11.3. Fornecer e instalar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste Contrato e no Termo de Demanda, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 11.4. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato;
- 11.5. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os procedimentos de fornecimento e entrega dos produtos, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- 11.6. Observar os prazos de execução previamente estabelecidos;
- 11.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do ICIPE/HCB, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual;
- 11.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ICIPE/HCB, obrigando-se a responder no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a solicitação do esclarecimento, bem como dar ciência ao ICIPE/HCB, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a execução deste Instrumento Contratual;
- 11.9. Comunicar imediatamente ao ICIPE/HCB qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 11.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos ou prejuízos que vier a causar ao ICIPE/HCB, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, correndo por suas expensas, sem quaisquer ônus para o ICIPE/HCB o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar;
- 11.11. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e tributários que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato;
- 11.12. Apresentar situação regular no ato da contratação;
- 11.13. Manter durante a execução deste Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em todas as condições e qualificação exigidas no Termo de Demanda e neste Contrato.
- 11.13.1. Não utilizar em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome do HCB, sem que haja prévia e expressa autorização da Diretoria Executiva do HCB para tal fim;
- 11.13.2. Não oferecer este Contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- 11.13.3. Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face do CONTRATANTE sem que estas tenham previamente autorizado;
- 11.13.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- 11.13.5. Garantir a prestação dos serviços, nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Demanda/Solicitação de Compra e no preço pactuado por, no mínimo, 90 (noventa) dias ou até a celebração de Contrato com outro fornecedor, em caso de risco de vida para pacientes;

11.13.6. Cumprir as demais obrigações previstas nos anexos deste Instrumento, bem como no Termo de Demanda/Solicitação de Compra e respectivos anexos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES PELO CONTRATANTE**

12.1. A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente um correio eletrônico informado para o CONTRATANTE, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações, observando que:

12.1.1. As notificações e correspondências enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;

12.1.2. As notificações e correspondências encaminhadas conforme o subitem precedente serão dadas como recebidas e lidas pela CONTRATADA a contar da data de seu envio.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. A CONTRATADA pode aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas aquisições/compras e (ou) serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.2. Os contratos celebrados poderão ser revisados ou ajustados a qualquer momento, mediante termo aditivo, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o ICIPE/HCB.

13.3. Aditivos relacionados a quantidade deverão observar os ajustes já aplicados, devendo a soma respeitar os limites previstos no Art.10 do Decreto Distrital nº 33.390/11.

13.4. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, de forma unilateral pelo Icipe/HCB, bem como amigavelmente quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. A **rescisão amigável** ocorrerá em prazo estabelecido e acordado entre os contratantes.

14.2.2. A **rescisão unilateral** ocorrerá, desde que motivada e previamente notificada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o interesse público e situações excepcionais previstas neste instrumento contratual.

14.3. É assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato de imediato, mediante notificação entregue diretamente à CONTRATADA, pelos seguintes motivos:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo das demais consequências contratuais e das previstas em lei;
- b) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas ora ajustadas;
- c) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos ou execução dos serviços contratados;
- d) A paralisação da atividade contratada sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a sua execução;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ou instrumento semelhante.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.7.1. O CONTRATANTE avaliará a possibilidade da manutenção do Contrato, de acordo com sua conveniência e oportunidade e, devidamente justificado.

14.7.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO**

15.1. A CONTRATADA declara, com base na boa fé contratual, que não há no ato da assinatura deste Contrato, nenhum diretor, responsável legal ou técnico, membro do conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo, sócio ou procurador vinculado à CONTRATADA, pertencente aos quadros do CONTRATANTE, ainda que parcialmente vinculado.

15.2. A restrição mencionada no Item 15.1 é extensível com o mesmo teor, aos servidores públicos detentores de cargo de comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que possa ter conflito de interesse com o CONTRATANTE na execução do Contrato de Gestão.

15.3. Os itens 15.1 e 15.2 são aplicáveis no Ato da Assinatura e durante a vigência do Contrato e sua inobservância ocasionará rescisão unilateral imediata, dentre outras consequências contratuais, civis e até penais.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. Comete infração civil e contratual, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ou por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) **Multa**:

b.1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação até o limite de 30 (trinta) dias, pela conduta da empresa;

b.2) Em se tratando de inexecução parcial do objeto contratual prevista na letra "a" do item 16.1, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

b.3) Em se tratando de inexecução parcial do objeto contratual prevista na letra "b" do item 16.1, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

b.4) Compensatória de 10% (décima por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

b.5) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas nas alíneas de "d" até "h" do item 16.1.

b.6) Caso a aplicação da multa resulte em valores exorbitantes e (ou) desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário do CONTRATANTE, sempre com a análise do caso concreto e com termo circunstanciado.

b.7) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação do resultado em caso de recusa em assinar o Contrato;

c) **Suspensão** temporária de participação de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços do ICIPE/HCB, e impedimento de contratar com o hospital, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ICIPE/HCB.

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Instituição, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo estabelecido, contado da data de sua intimação.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença observará a seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da empresa, o ICIPE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Art. 419 do Código Civil.

16.9. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do ICIPE/HCB, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua intimação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

16.10. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco, em nome do Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua intimação.

16.11. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas, com fundamentação sumária:

a) na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do ICIPE/HCB;

- b) quando ocorrer atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- c) a execução de multa seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

16.12. As multas previstas não eximem a interessada/vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ICIPE/HCB.

16.13. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o Contrato deverá ser cancelado e (ou) rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista.

16.14. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa junto ao CONTRATANTE.

16.15. A penalidade de suspensão temporária será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.17. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.18. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pela Gerência de Infraestrutura - (HCB-ICPE/SUPLEX/DIRAD/GEI), a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos fornecimentos e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

17.3. A aplicação das penalidades previstas no Contrato poderá ser reconsiderada, ou aplicada no todo ou em parte, a exclusivo critério do CONTRATANTE.

17.4. O HCB se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do Contrato, de aferir os serviços contratados, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratadas para este fim.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMPLIANCE E COMBATE À CORRUPÇÃO**

19.1. As Partes Contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

19.2. As Partes Contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste Contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

19.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e (ou) entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e (ou) terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante Contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que o fornecimento contratado se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Conduta desta.

19.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

19.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente ao CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

19.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

19.7. O CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso esse ainda não possua.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE**

20.1. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o Questionário de *Due Diligence* de Fornecedores e Prestadores de Serviços – Integridade, demonstrado no Anexo II, com as devidas evidências, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação. O questionário será encaminhado posteriormente à CONTRATADA, via e-mail, pela área de *Compliance* e Riscos do HCB.

20.2. A CONTRATADA fica ciente de que, ao critério do CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

21.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços a serem prestados, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

21.2. A CONTRATADA se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelo CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência.

21.3. Havendo o compartilhamento de dados pelo CONTRATANTE, para a execução do objeto previsto no documento, a CONTRATADA assumirá a função de operadora e efetuará o tratamento tão somente para o atingimento das finalidades previstas neste documento e em conformidade com as Leis de Dados Aplicáveis e com as instruções apresentadas pelo CONTRATANTE, quando for o caso, que terá a posição de controlador.

21.4. As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da "LGPD".

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS**

22.1. O Contrato fundamenta-se:

- a) Nos autos do Processo SEI nº XXXXXX;
- b) Nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

22.2. A Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais leis ou normativos federais ou distritais de licitações não se aplicam, nem de forma complementar ou subsidiária, a este Instrumento contratual.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

23.1. A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução do objeto e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste Contrato.

23.2. A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente Contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente Contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

23.3. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e (ou) a terceiros, em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. É facultada a Autoridade Competente em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do mesmo.

24.2. A Autoridade Competente poderá revogar ou anular qualquer ato constitutivo, observada a legislação.

24.3. A CONTRATADA não terá direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

24.4. Na eventualidade de uma cláusula deste Contrato ser considerada nula, ilegal ou inexecutável, em conformidade com a lei em vigor, essa cláusula será considerada totalmente separada do Contrato, permanecendo as demais cláusulas intactas e em vigor.

24.5. O não exercício dos direitos decorrentes desse Contrato não implicará em sua renúncia ou novação, podendo ser exercidos a qualquer tempo pelas partes.

24.6. Na conformidade com o que dispõe o Art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil e entendimentos jurisprudenciais, o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, ensejando ao CONTRATANTE, na hipótese de inadimplemento, a execução definitiva dos valores

devidos contra a CONTRATADA, independentemente de protestos, qualquer aviso ou interpelação prévia para constituição do(s) devedor(es) em mora.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

25.1. Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento.

XXXXXXXXXXXXX
ICIPE/HCB
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR
(INSERIR NOME DA EMPRESA)
CONTRATADA

ANEXO I - RELAÇÃO DE MATERIAL

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	XXX	Xxxxx	xxx

ANEXO II - QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE

ANEXO I – Questionário de Due Diligence para Fornecedores e Prestadores de Serviço do Icipe -LGPD



QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS)	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:	
DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
QUADRO SOCIAL:	
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS:	
RELACIONE O(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS) DA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL/STATUTO SOCIAL:	
TELEFONE(S) E E-MAIL(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA:	
SITE DA EMPRESA:	
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO (NOME COMPLETO):	
CONTATO (TELEFONE/E-MAIL):	
DEPARTAMENTO/FUNÇÃO:	

Porte da Empresa

- ☐ Microempresa – Faturamento menor ou igual a R\$ 360 mil.
☐ Pequena empresa – Faturamento maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões.
☐ Média empresa – Faturamento maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões.
☐ Grande empresa – Faturamento maior que R\$ 300 milhões.

Ramo principal de atividade da empresa

- ☐ Comercial
☐ Industrial
☐ Prestação de Serviços

**CLASSIFICAÇÃO DO CONTRATO QUANTO AOS RISCOS DE PRIVACIDADE E
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. A empresa já iniciou o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)?
☐ Sim ☐ Não
2. A empresa realiza o tratamento de dados pessoais sensíveis? (dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural)
☐ Sim ☐ Não
Especifique: _____
3. Os dados sensíveis são compartilhados com terceiros?
☐ Sim ☐ Não
4. A empresa realiza o tratamento de dados de crianças e adolescentes?
☐ Sim ☐ Não
5. A empresa já designou um Encarregado (DPO)? Em caso positivo, informe o nome e contato
☐ Sim ☐ Não
Nome: _____
Contato: _____
6. Os contratos com terceiros da empresa possuem cláusulas compatíveis com os termos e condições das leis de proteção de dados em vigor?
☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
7. A empresa já identificou as bases legais para justificar o(s) tratamento(s) de dados que realiza?
☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
8. A empresa possui registro das atividades de tratamento de dados que realiza, conforme dispõe o art. 37 da LGPD?
☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
9. Em caso de atividades de tratamento de dados pessoais que resultem em um alto risco para os titulares de dados, a empresa possui um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais?
☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
10. A empresa tem a intenção de subcontratar outra empresa para a realização do serviço? Se a resposta for positiva, especifique.
☐ Sim ☐ Não
Especifique: _____
11. A empresa já possui algum procedimento para atender os direitos dos titulares de dados?
☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
12. A empresa possui algum canal de comunicação com o titular de dados?
☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação

13. A empresa possui políticas de privacidade (interna e externa) e boas práticas com relação a proteção de dados pessoais alinhadas com as regras da LGPD?
- ☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
14. A empresa possui Política de Segurança da Informação?
15. ☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
16. A empresa possui plano de resposta a incidentes envolvendo dados pessoais?
- ☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
17. O tratamento dos dados será realizado apenas no Brasil?
- ☐ Sim ☐ Não
18. A empresa possui algum tipo de metodologia para fins de acompanhamento das alterações jurídicas, legais e jurisprudenciais relacionadas à LGPD e proteção de dados pessoais no Brasil?
- ☐ Sim ☐ Não
19. A empresa possui sistema operacional legalizado e registrado em seus computadores?
- ☐ Sim ☐ Não
20. A empresa possui um antivírus padrão instalado nos computadores?
- ☐ Sim ☐ Não
21. A empresa possui Firewall? Quais?
- ☐ Sim ☐ Não
- Especifique:
-
22. A empresa utiliza sistemas de colaboração em nuvem (Ex: Office 365 ou G-Suite)?
- ☐ Sim ☐ Não
- Especifique:
-
23. Os servidores da sua empresa estão em ambiente físico ou em Nuvem?
- ☐ Físico ☐ Nuvem ☐ Híbrido
24. Se os servidores estão armazenados em nuvem ou híbrido, em qual país estão hospedados?
-
25. A empresa possui rotina de backup? Onde são armazenados?
- ☐ Não tem backup
- ☐ Sim, armazenados na nuvem
- ☐ Sim, armazenados em servidor local
- ☐ Sim, armazenados no servidor local e na nuvem
26. A empresa possui políticas, procedimentos e medidas protetivas (controles de acesso, criptografia, modificação de dados, mascaramento de dados) que proporcionam segurança e garantem a conformidade com os regulamentos/leis de privacidade?
- ☐ Sim ☐ Não ☐ Em adequação
27. A empresa conduz, periodicamente, avaliações de vulnerabilidade e testes de penetração em seus sistemas de tratamento de dados pessoais?
- ☐ Sim ☐ Não
28. A empresa é certificada em algum padrão ou framework de segurança?
- ☐ Sim ☐ Não

Especifique:

29. A empresa é capaz de detectar rapidamente incidentes de segurança (incluindo acesso não autorizado, destruição, perda, alteração e violação de dados)?
- ☐ Sim ☐ Não
30. A empresa possui uma política de revisão regular das permissões de acesso aos dados pessoais que garanta o acesso somente aos funcionários e contratados que precisam ter acesso, bem como um procedimento para prevenir prontamente funcionários e contratados desligados de acesso a dados pessoais?
- ☐ Sim ☐ Não
31. A empresa exige que seus funcionários e prestadores de serviços assinem acordos de confidencialidade e sigilo das informações?
- ☐ Sim ☐ Não
32. A empresa passou por algum incidente de segurança nos últimos 2 (dois) anos? Se a resposta for positiva, relate qual(is) incidente(s) e qual(is) providência(s) foram adotadas.
- ☐ Sim ☐ Não

Especifique:

33. A empresa possui procedimentos para atender as solicitações para eliminar dados pessoais de seus sistemas, se necessário e legal?
- ☐ Sim ☐ Não

RESPONSABILIDADES E CONDIÇÕES

1. A empresa assume a responsabilidade de manter procedimento para efetivação dos direitos dos titulares dos dados pessoais.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
2. A empresa reconhece que na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis, estes, serão tratados com um maior rigor legal e, portanto, deve garantir que as proteções técnicas e organizacionais sejam implementadas, a fim de manter a segurança dos dados pessoais.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
3. A empresa assume a responsabilidade de manter medidas de segurança capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, como previsto na legislação.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
4. A empresa está ciente que deve seguir as instruções exclusivas do controlador (quando o Icipe ocupar respectiva posição) sobre o tratamento de dados pessoais.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
5. A empresa está ciente que deve garantir que seus funcionários que tratam dados pessoais estão sujeitos a um dever de sigilo e confidencialidade.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
6. A empresa está ciente que nos casos nos quais seja necessário envolver um subcontratado, deverá obter, primeiramente, autorização prévia do Icipe e de acordo com o estipulado em contrato firmado entre as Partes?
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
7. A empresa concorda e assume o compromisso de realizar o tratamento dos dados pessoais envolvidos na contratação, em consonância com as determinações da LGPD.

- ☐ Concorda ☐ Não concorda
8. A empresa concorda e assume o compromisso de tratar os dados pessoais exclusivamente em razão do objeto do contrato firmado entre as partes, e conforme as indicações do Icipe, aplicando todas as medidas de segurança necessárias, sejam elas organizacionais, técnicas e/ou operacionais, além de manter a confidencialidade das informações pessoais.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
9. A empresa concorda e assume o compromisso de notificar imediatamente o Icipe quando da ocorrência de qualquer incidente que tenha potencial de afetar a segurança dos dados pessoais, incluindo, mas sem se limitar a: (i) recebimento de qualquer solicitação de uma autoridade que tiver como objeto a divulgação de dados pessoais; e/ou (ii) ocorrência de qualquer incidente de segurança que afete, ou possa afetar, os dados pessoais.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
10. A empresa concorda e assume o compromisso de notificar o Icipe ao receber qualquer solicitação ou queixa por parte dos titulares de dados a respeito dos dados pessoais, abstenendo-se de contestar o titular sem a prévia autorização, por escrito do Icipe, sempre que esses titulares tenham relação com o objeto do contrato firmado entre as partes.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
11. A empresa concorda e assume o compromisso de excluir e/ou anonimizar os dados pessoais, após o término do prazo legal para seu armazenamento, assim como em quaisquer dos seguintes casos, salvo se existir algum impedimento legal para tanto: (i) quando tenha terminado a relação contratual com o Icipe, ou (ii) por instruções expressas e/ou por escrito do Icipe.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
12. A empresa concorda e assume o compromisso de auxiliar o Icipe, no que for necessário, para: (i) o atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais, bem como requisições de informações, (ii) atendimento à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e (iii) cooperar com o Icipe em eventuais procedimentos judiciais e/ou extrajudiciais que envolvam os dados pessoais.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda
13. A empresa está ciente que deve se submeter a auditorias e inspeções por parte do Icipe em relação à proteção de dados e segurança da informação.
- ☐ Concorda ☐ Não concorda

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste questionário são verdadeiras, completas e atualizadas.

Local e data: _____ de 2024.

Assinatura

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
AENW 3, Lote A- Setor Noroeste - Bairro Brasília - CEP 70684831 -
Telefone(s): 61 3025-8700
Sítio - www.hcb.org.br